

Protocolo de Cooperação
entre a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e o
Câmara de Comércio, Indústria, Agricultura e Serviços de São Tomé e
Príncipe

Considerando que:

A. A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa dispõe de uma unidade administrativa técnico-científica designada “Centro de Arbitragem e de Resolução de Litígios” (doravante CARL/FDUL) dedicada aos meios alternativos de resolução de litígios, especificamente a arbitragem e a mediação;

B. O Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio, Indústria, Agricultura, e Serviços de São Tomé e Príncipe tem como objeto: a) Promover a resolução de litígios por via arbitral ou por meios alternativos de resolução de litígios; b) Administrar arbitragens institucionalizadas e processos alternativos de resolução de litígios em matérias de carácter económico, público ou privado, internas ou internacionais; c) Prestar serviços conexos com a administração de arbitragens;

C. A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e o Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio, Indústria, Agricultura, e Serviços de São Tomé e Príncipe celebraram, entre si, um Protocolo de Cooperação com vista a aproveitar reciprocamente as potencialidades técnicas, humanas e de inovação entre as duas entidades na realização de arbitragens, mediações, conciliações e demais eventos associados à resolução extrajudicial de conflitos, como sejam mesas redondas, seminários, *workshops*, conferências ou lançamento de edições, bem como na formação de árbitros, mediadores e conciliadores;

D. No âmbito do referido Protocolo de Cooperação as entidades poderão promover, por mútuo acordo, todas as ações destinadas a contribuir para a



divulgação dos meios alternativos de resolução de litígios e para o estudo dos regimes jurídicos aplicáveis, das práticas observadas e da jurisprudência arbitral.

E. As entidades concordam que é particularmente relevante promover a formação de árbitros, secretários, advogados e juízes em matéria de arbitragem, tendo presente o enquadramento normativo vigente em São Tomé e Príncipe.

É celebrado entre:

A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com sede na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-014 Lisboa, aqui representada pela sua Diretora, Senhora Professora Doutora Paula Vaz Freire

e

O Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio, Indústria, Agricultura, e Serviços de São Tomé e Príncipe, com sede na Rua do Arquivo Histórico de São Tomé, aqui representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. Jorge Dias Correia,

O presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente Acordo tem por objeto a organização conjunta de uma ação de formação profissional em arbitragem, segundo o Direito vigente de São Tomé e Príncipe.

Cláusula 2.^a

(Programa da formação)

As partes acordam que a ação de formação:

- a) terá um máximo de 25 de horas;

- b) decorrerá por meios telemáticos, através de plataforma eletrónica como seja a plataforma *zoom*; e
- c) será desenvolvida mediante módulos temáticos, de acordo com o programa que constitui Anexo I ao presente Acordo e dele faz integrante.

Cláusula 3.^a

(Competências da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa)

No âmbito da ação de formação, compete à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa:

- a) A coordenação científica da ação formação, que compreende, nomeadamente, a seleção dos módulos e dos respetivos formadores, que serão sempre Professores Doutores da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
- b) Proceder à investigação científica que seja necessária para efeitos de realização da ação de formação;
- c) Definir o calendário dos módulos, atendendo às disponibilidades dos formadores e às preferências indicadas pela Câmara de Comércio, Indústria, Agricultura, e Serviços de São Tomé e Príncipe;
- d) Emitir, de acordo com a verificação de presenças, certificados de frequência aos formandos que tenham estado presentes em, pelo menos, 10 das 13 sessões da formação;
- e) Partilhar conhecimentos e documentação.

Cláusula 4.^a

(Competências do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio, Indústria, Agricultura, e Serviços de São Tomé e Príncipe)

No âmbito da ação de formação, compete ao Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio, Indústria, Agricultura, e Serviços de São Tomé e Príncipe:



- b) decorrerá por meios telemáticos, através de plataforma eletrónica como seja a plataforma zoom; e
- c) será desenvolvida mediante módulos temáticos, de acordo com o programa que constitui Anexo I ao presente Acordo e dele faz integrante.

Cláusula 3.ª

(Competências da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa)

No âmbito da ação de formação, compete à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa:

- a) A coordenação científica da ação formação, que compreende, nomeadamente, a seleção dos módulos e dos respetivos formadores, que serão sempre Professores Doutores da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
- b) Proceder à investigação científica que seja necessária para efeitos de realização da ação de formação;
- c) Definir o calendário dos módulos, atendendo às disponibilidades dos formadores e às preferências indicadas pela Câmara de Comércio, Indústria, Agricultura, e Serviços de São Tomé e Príncipe;
- d) Emitir, de acordo com a verificação de presenças, certificados de frequência aos formandos que tenham estado presentes em, pelo menos, 10 das 13 sessões da formação;
- e) Partilhar conhecimentos e documentação.

Cláusula 4.ª

(Competências do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio, Indústria, Agricultura, e Serviços de São Tomé e Príncipe)

No âmbito da ação de formação, compete ao Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio, Indústria, Agricultura, e Serviços de São Tomé e Príncipe:



Cláusula 6.^a
(Gestão do Acordo)

Todas as comunicações e diligências relativas à execução do presente Acordo ficarão a cargo do Presidente do CARL por parte da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e do Presidente do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio, Indústria, Agricultura, e Serviços de São Tomé e Príncipe por parte deste Centro.

O presente Acordo é feito em dois exemplares, ficando cada uma das partes na posse de um deles.

Pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa



Professora Doutora Paula Vaz Freire

Assinado em Lisboa, 26 de novembro de 2021

Pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio, Indústria, Agricultura, e Serviços de São Tomé e Príncipe

Dr. Jorge Dias Correia

Assinado em São Tomé e Príncipe, de de 2021